SRE
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 31/03/2014 **N.º14 / 2014**

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

ENVIADO PARA:			
Gabinete do Secretário	☐	Madeira Tecnopólo	☐
DRE	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRQP	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRJD	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRT	☒	I.P.S.S.	☐
IRT	☒	Sindicatos	☐
Delegações Escolares	☒	Casa da Madeira	☐
	☐		☐

ASSUNTO: " FALTAS POR FALECIMENTO"

Com vista à uniformização de procedimentos, transcreve-se abaixo a FAQ constante da página eletrónica da Direção Regional de Administração Pública e Local, relativa às faltas por motivo de falecimento, a qual poderá ser consultada no seguinte endereço: http://drapl.gov-madeira.pt/FAQs.htm#ferias

"**A partir de que momento se inicia a contagem das faltas por motivo de falecimento de parentes e afins dos trabalhadores em funções públicas, a que se refere o artigo 187.º do ANEXO I, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP)?**

O momento a partir do qual se deverá iniciar a contagem das faltas por falecimento de parentes e afins, deverá ser o dia do falecimento do familiar, podendo considerar-se o dia seguinte no caso do falecimento ocorrer em dia no qual se verificou a prestação de serviço pelo trabalhador.

Destaca-se que o referido regime se aplica a todos os trabalhadores com vínculo de emprego público, por força da alínea g) do artigo 8.º parte preambular da referida Lei n.º 59/2008, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro."

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/FJ